

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0001-51, estabelecida Na Rua Imaculada Conceição, n.º 1155, Prado Velho, CEP 80.215-901, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente, Délcio Afonso Balestrin, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR, instituição de ensino superior, com os seguintes Campus: PUCPR - Campus Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0003-13, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, 1155 Prado Velho, Curitiba PR, CEP 80215-901, PUCPR- Campus Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0011-23, estabelecida na Rua Avenida Jockey Club, 485, Bairro Hípica, Londrina, PR, CEP 86067-000; PUCPR - Campus Maringá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0014-76, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 1020, Zona 7, Maringá, PR, CEP 87020-025 e PUCPR Campus Toledo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.659.820/0012-04, estabelecida na Avenida da União, 500, Jardim Coopagro, Toledo, PR, CEP 85902-532, neste ato representada por seu Reitor, Waldemiro Gremski, brasileiro, casado, portador do RG nº 568.535-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.925.929-72.

CONVENIADA: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.103.192/0001-60, com sede na Rua Fernandes de Barros, n° 685, bairro Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.045-390, neste ato representada por seu representante legal, Rodrigo Távora Mira, inscrito no CPF sob o n° 698.727.409-68.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram convênio na data de 26/09/2019 visando a concessão de descontos à CONEVENIADA em diversos cursos educacionais ofertados pela CONVENENTE:
- (ii) É do interesse das Partes incluir ao rol de cursos, a oferta dos cursos PUC Idiomas e de Extensão;
- (iii) A oferta dos novos cursos traz consigo algumas mudanças operacionais no convênio.

As partes acima qualificadas, em comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio com base nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão de cláusulas referente à Lei Geral de Proteção de Dados, Declaração de Compliance e a modificação das condições gerais do Termo de Convênio principal, devido ao acréscimo dos cursos PUC Idiomas e de Extensão.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DE CLÁUSULAS

O Termo de Convênio passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo formalizar uma parceria entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.
- 1.2 A CONVENENTE compromete-se a fornecer DESCONTO COMERCIAL nos cursos de GRADUAÇÃO PRESENCIAL, GRADUAÇÃO ONLINE, GRADUAÇÃO SEMI-PRESENCIAL, PÓSGRADUAÇÃO LATO-SENSU, MBA EXECUTIVO, ESPECIALIZAÇÃO, EXTENSÃO E PUCPR IDIOMAS, aos beneficiários da CONVENIADA, conforme listados na cláusula 2.1, itens 'b', 'c', 'd' e 'e'.
- 1.3 A CONVENIADA compromete-se em cumprir com as normas aprovadas do Conselho Administrativo Financeiro da PUCPR no que se refere a concessão deste Desconto Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO COMERCIAL

- 2.1 Para fins do presente convênio consideram-se:
- **a) DESCONTO COMERCIAL:** Um percentual de abatimento na mensalidade do curso em que o beneficiário estiver matriculado.
- b) BENEFICIÁRIO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, MBA EXECUTIVO OU ESPECIALIZAÇÃO PRESENCIAL E EAD: Funcionário, estagiário, associado ou cooperado da CONVENIADA e seus dependentes (cônjuges, enteados e filhos).
- c) BENEFICIÁRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL, GRADUAÇÃO ONLINE E GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAL: Funcionário, estagiário, associado ou cooperado da CONVENIADA e seus dependentes (cônjuges, enteados e filhos).
- **d) BENEFICIÁRIO PARA OS CURSOS DE EXTENSÃO:** Funcionário, estagiário, associado ou cooperado da CONVENIADA e seus dependentes (cônjuges, enteados e filhos)
- e) BENEFICIÁRIO PARA OS CURSOS DA PUCPR IDIOMAS: Funcionário, estagiário, associado ou cooperado da CONVENIADA e seus dependentes (cônjuges, enteados e filhos)
- f) ADIMPLENTE: Beneficiário que mantém em dia, ou negociadas, todas as obrigações assumidas junto a CONVENENTE, assim compreendidos os pagamentos de mensalidades do curso, matrícula, rematrículas e qualquer outra taxa administrativa e de secretaria cobradas.
- 2.2 O percentual de DESCONTO COMERCIAL concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, ligados à EMPRESA CONVENIADA, que se matricularem nos cursos de PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU, MBA EXECUTIVO E ESPECIALIZAÇÃO, será de 12% (doze por cento) sobre o valor





nominal da mensalidade, sendo de obrigação do BENEFICIÀRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pela CONVENENTE.

- 2.3 O percentual de DESCONTO COMERCIAL concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, ligados à EMPRESA CONVENIADA, que se matricularem nos cursos de GRADUAÇÃO PRESENCIAL, GRADUAÇÃO ONLINE E GRADUAÇÃO SEMI-PRESENCIAL, será de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal da mensalidade, e conforme regras previstas em resolução do Conselho de Administrativo Financeiro da Universidade, sendo de obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pela CONVENENTE.
- 2.4 O percentual de DESCONTO COMERCIAL concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, ligados à EMPRESA CONVENIADA, que se matricularem nos cursos de EXTENSÃO, será de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da mensalidade, e conforme regras previstas em resolução do Conselho de Administrativo Financeiro da Universidade, sendo de obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pelo CONVENENTE.
- 2.5 O percentual de DESCONTO COMERCIAL concedido a todos os BENEFICIÁRIOS, ligados à EMPRESA CONVENIADA, que se matricularem nos cursos de PUCPR IDIOMAS, será de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal da mensalidade, e conforme regras previstas em resolução do Conselho de Administrativo Financeiro da Universidade, sendo de obrigação do BENEFICIÁRIO arcar com todas as despesas administrativas e de secretaria cobrados pelo CONVENENTE.
- 2.6 Para a GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA PUCPR, o Desconto Comercial será aplicado aos cursos existentes, exceto para:
- 2.6.1 Cursos de Direito, Campus Curitiba e Medicina, Campus Curitiba e Londrina.
- 2.6.2 Cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Humanidades e do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.
- 2.7 Para a POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA PUCPR, o desconto comercial será aplicado aos cursos existentes, exceto para cursos com restrição de vagas por resoluções de conselhos de classe, ou ser estudante dos cursos de pós-graduação lato sensu na área de Odontologia e demais cursos da Escola de Ciências da Vida ou outros cursos de Escolas ou campus que tenham limitação de vagas.
- 2.8 Para os cursos de EXTENSÃO DA PUCPR, o desconto comercial será aplicado aos cursos cujo valor é igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONVENENTE obriga-se à:

a) Assegurar a concessão do Desconto Comercial percentual conforme disposto na Cláusula Segunda deste Convênio, ao(s) aluno(s) que comprove(m) a condição exigida na cláusula primeira supra.

3.2 A CONVENIADA obriga-se à:

- a) Observar e cumprir as diretrizes do Código de Conduta do Grupo Marista, não promovendo ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do referido Código quando estiver negociando ou atuando junto a qualquer uma de suas unidades, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O Código de Conduta do Grupo Marista está disponível em www.canaldiretomarista.com.br.
- b) Apresentar o cadastro e documentação de qualificação para a realização deste Convênio, conforme formulário de cadastro enviado.
- c) Submeter o cadastro e a documentação para parecer e análise da Comissão de Avaliação da PUCPR para a realização do respectivo convênio;
- d) Divulgar, como critério de reciprocidade, os cursos da PUCPR nos meios eletrônicos e físicos de sua instituição para seus funcionários, associados ou cooperados e seus dependentes, bem como permitir a divulgação dos cursos da PUCPR em feiras e eventos patrocinados e/ou promovidos pela empresa.
- e) Compromete-se a informar seus beneficiários sobre a necessidade de cumprimento com as normas e procedimentos previstos em resolução do Conselho Administrativo Financeiro da PUCPR no que se refere a concessão deste Desconto Comercial.
- f) Entregar semestralmente declaração de vínculo ao funcionário, associado ou cooperado devidamente assinado pelo responsável da entidade Conveniada em papel timbrado com carimbo de CNPJ e carimbo e assinatura do responsável do convênio, ou responsável legal proposto pela CONVENIADA, a fim de que o Beneficiário comprove, junto à PUCPR, a existência do vínculo. A solicitação da declaração deverá ser feita pelo próprio Beneficiário diretamente à CONVENIADA e entregue à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO DESCONTO COMERCIAL

4.1 O BENEFICIÁRIO passará a ter direito ao DESCONTO COMERCIAL a partir do momento que efetivar sua matrícula na condição de ingressante calouro e comprovar o vínculo com a CONVENIADA.





- 4.1.1 O percentual de Desconto Comercial concedido, para os cursos de PÓS-GRADUAÇÃO LATOSENSU, MBA EXECUTIVO E ESPECIALIZAÇÃO terá validade a partir da segunda parcela do curso, ficando sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO o pagamento integral da inscrição e da matrícula.
- 4.1.2 O percentual concedido a título de DESCONTO COMERCIAL, para os cursos de GRADUAÇÃO, EXTENSÃO e PUCPR IDIOMAS terá validade conforme as regras e procedimentos previstos em resolução própria da universidade, aprovadas do Conselho Administrativo Financeiro da PUCPR, ficando sob responsabilidade do BENEFICIÁRIO o pagamento integral da inscrição e da matrícula.
- 4.1.3 A CONVENIADA não se compromete, em hipótese alguma, com o pagamento das mensalidades dos BENEFICIÁRIOS ou com a solvência destes, ficando estes comprometidos a efetuarem o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE.
- 4.1.4 Os BENEFICIÁRIOS terão direito ao DESCONTO COMERCIAL durante o tempo necessário para a realização do curso em que estiver matriculado e enquanto não ocorrerem uma das hipóteses previstas no item 4.1.5.
- 4.1.5 Os BENEFICIÁRIOS poderão perder o direito ao DESCONTO COMERCIAL nas seguintes situações:
- a) Tornarem-se inadimplentes com qualquer obrigação assumida junto à CONVENENTE. Neste caso os BENEFICIÁRIOS perderão o direito ao DESCONTO COMERCIAL nas mensalidades vincendas.
- b) No caso de encerramento (por qualquer motivo) do contrato de trabalho do funcionário e/ou do vínculo associativo ou cooperativo com a CONVENIADA.
- c) No que se refere a Graduação, no não cumprimento dos critérios estabelecidos em Resolução Própria da universidade, aprovada pelo Conselho Administrativo Financeiro da PUCPR.
- 4.1.6 Os BENEFICIÁRIOS que perderem o direito ao DESCONTO COMERCIAL em razão do previsto na alínea "a" do item anterior poderão ser novamente incluídos no benefício a partir do mês subsequente ao pagamento dos seus débitos ou realizarem a negociação do débito junto a CONVENENTE, podendo a CONVENENTE cobrar, a seu exclusivo critério, o pagamento integral das mensalidades relativas ao período de inadimplência, sem o Desconto Comercial previsto neste instrumento.
- 4.1.7 O Desconto Comercial decorrente do cumprimento das obrigações assumidas através deste convênio não será cumulativo com outros benefícios que os BENEFICIÁRIOS e/ou





dependentes, possam ter para a redução de mensalidades nos cursos, prevalecendo o percentual de maior benefício individual.

4.1.8 Cursos da CONVENENTE realizados em parceria com outras Instituições seguirão regras estabelecidas pela Instituição, a fim de satisfazer os objetivos e interesses específicos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

- 5.1 Para obter o DESCONTO COMERCIAL, o BENEFICIÁRIO deverá comprovar o vínculo com a CONVENIADA, através de declaração do RH da CONVENIADA, poderão também ser apresentados em substituição a respectiva declaração ou último holerite (contracheque) ou CTPS atualizada. Em se tratando de conselhos de classe profissional também poderá ser entregue cópia da carteirinha de associados/cooperados ou ainda por declaração da associação e/ou cooperativa, conforme mencionado na letra "f" do item 3.2 deste Convênio.
- 5.1.1 O BENEFICIÁRIO na condição de enteado, será dependente se fizer parte do grupo familiar, comprovado documentalmente à entidade conveniada através da guarda judicial, declaração de imposto de renda de pessoa física do colaborador, ou outro documento oficial de comprovação de vínculo.
- 5.1.2 O BENEFICIÁRIO na condição de estagiário da entidade CONVENIADA, poderá usufruir do desconto, desde que apresente declaração da entidade conveniada ou último holerite (contracheque) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS atualizada, informando o período de vínculo, conforme termo de compromisso de estágio. No caso de beneficiário estagiário, o benefício não é estendido aos dependentes.
- 5.1.3 Para os cursos de PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU, MBA EXECUTIVO, ESPECIALIZAÇÃO, EXTENSÃO e PUCPR IDIOMAS, a documentação acima indicada deverá ser apresentada no ato da entrega de sua documentação para confirmação de matrícula. Caso o BENEFICIÁRIO entregue a documentação acima indicada em outra ocasião, o direito ao Desconto Comercial ocorrerá a partir do mês da entrega da referida documentação, não havendo lançamentos retroativos.
- 5.1.4 Para os cursos de GRADUAÇÃO, os BENEFICIÁRIOS, além da documentação indicada, deverão apresentar os documentos previstos em resolução interna da universidade, sendo de obrigação do BENEFICIÁRIO obedecer e cumprir com as resoluções e todos os procedimentos operacionais e regulamentares estabelecidos pela CONVENENTE.
- 5.1.5 Será obrigação exclusiva do BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula e quaisquer outras taxas administrativas e de secretaria cobradas pela CONVENENTE, através do sistema bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





6.1 O presente termo vigorará por 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a qualquer momento ser prorrogado, complementado ou alterado, por acordo entre as PARTES e formalizado através de termo aditivo devidamente assinado, preservado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Termo poderá ser rescindindo por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2 O aviso prévio da rescisão impedirá que novos BENEFICIÁRIOS recebam os DESCONTO COMERCIAIS, porém aqueles que estiverem se beneficiando dos DESCONTO COMERCIAIS já concedidos, não sofrerão qualquer prejuízo até o encerramento do semestre letivo.
- 7.2.1. Neste caso, após o encerramento do semestre letivo mencionado no item anterior, o semestre seguinte será cobrado integralmente do estudante.
- 7.3 Ocorre a rescisão de pleno direito, do presente Termo, caso haja decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das partes.
- 7.4 Caso uma das partes dê causa à rescisão desse Termo, por sua culpa exclusiva e comprovada, nos termos do item 7.5, será considerada inadimplente, hipótese em que as partes procederão conforme o item 7.6.
- 7.5 As partes serão consideradas inadimplentes, dando causa à rescisão desse Termo pela outra parte, entre outros casos, se:
- a) Transferir de forma desautorizada o objeto contratual a terceiros.
- b) Não cumprir suas obrigações nos prazos estipulados de acordo com esse instrumento.
- c) Não cumprir quaisquer outras obrigações contratuais, de maneira que resultem prejuízos comprovados à outra parte.
- 7.6 Verificando-se a hipótese de inadimplemento de uma das partes, a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente para que, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresente justificativa fundamentada, sob pena de rescisão motivada.
- 7.7 Ocorrendo em relação a qualquer das partes motivo de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá ser rescindido o presente Termo.





CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O presente instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

9.1 Este Termo de Convênio não exclui o direito das partes em realizar convênios com outras Empresas ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes ("Parte receptora") poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("parte reveladora").

Parágrafo primeiro: Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e de manifesta vontade pelo titular dos dados, para a finalidade de execução do presente contrato.

Parágrafo segundo: Fica autorizado pela parte reveladora que a parte receptora poderá compartilhar os dados pessoais coletados, quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos, a profissionais ou empresas especializadas envolvidas nos trabalhos, entre outros, desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados. Na hipótese de qualquer transferência que fuja o escopo inicial do trabalho contratado, um novo consentimento será solicitado, assim como as novas informações do tratamento serão informadas.

Parágrafo terceiro: Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

Parágrafo quarto: A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de



tais direitos, não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7°, V da Lei 13.709/18.

Parágrafo quinto: As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE

11.1 A CONVENIADA declara que:

- (i) atende os requisitos gerais das leis anticorrupção vigentes no Brasil e no exterior, principalmente a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 e que suas atividades não incorrerão em risco de ter sua reputação afetada pela associação com práticas ilegais, bem como atender ao Código de Conduta do Grupo Marista.
- (ii) Que sob as penas de lei, está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobreo objeto do presente contrato, comprometendo se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- (iii) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- (iv) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 11.2 Declara, ainda, neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.







11.3 Declara, por fim, que atende ao Código de Conduta do Grupo Marista e que se descumprir os requisitos da lei mencionada, além de ter o convênio imediatamente cancelado terão seus representantes que responder administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade, bem como está ciente de que a PUCPR tomará os procedimentos legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A tolerância ou o não exercício de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, significará mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou remissão, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo, que poderá ser exercido e/ou exigido a qualquer tempo. A renúncia, por qualquer das Partes, de algum dos direitos decorrentes do presente Contrato, somente será válida se formalizada por escrito.
- 12.2 As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas, bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambos.
- 12.3 Qualquer alteração deste Termo de Convênio somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer divergências sobre a execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas não alcançadas por este instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem justas e certas, as Partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR,

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO





Nome:

CPF:

- APC

PARANÁ - PUCPR

CONSELHO REGIONAL DE	MEDI	
Testemunhas:		
Nome:	No	ome:
CPF:	CF	PF:
GESTOR		ORDENADOR

Nome:

CPF:







Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 01/12/2020 às 16:32:04 (GMT -3:00)

1 TA_CONVÊNIO PUCPR_CRMV_Rev. Projur_02.10_APRO

☐ ID única do documento: #770d6ae8-f204-4d34-8700-224834699431

Hash do documento original (SHA256): a4ce5165bdb25ec5972c7a942f1cfbdb9ccd6acac199142b02d62b4f40b4373f

Este Log é exclusivo ao documento número #770d6ae8-f204-4d34-8700-224834699431 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- ✓ Rodrigo Távora Mirai (CONVENIADA) Assinou em 03/02/2021 às 15:40:46 (GMT -3:00)
- Roque Brugnara (CONVENENTE)
 Assinou em 01/12/2020 às 21:35:20 (GMT -3:00)
- Deise Cristina Buzzi Frega (Gestor)
 Assinou em 01/12/2020 às 19:50:47 (GMT -3:00)
- Ricardo Cesar Lopes (Ordenador) Assinou em 01/12/2020 às 19:30:15 (GMT -3:00)
- ✓ Tatiane Cristina Mello Ramos (Testemunha 1)
 Assinou em 01/12/2020 às 16:40:23 (GMT -3:00)
- Ana Carolina Casarini (Testemunha 2) Assinou em 02/12/2020 às 08:35:58 (GMT -3:00)
- ✓ Lino Alfonso Jungbluth (CONVENENTE)
 Assinou em 02/12/2020 às 08:47:54 (GMT -3:00)
- Vidal Martins (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ PUCPR)

Assinou em 02/12/2020 às 15:05:53 (GMT -3:00)





Histórico completo

Data e hora	Evento
01/12/2020 às 16:32:04 (GMT -3:00)	Alessandra Rodrigues solicitou as assinaturas.
01/12/2020 às 16:40:23 (GMT -3:00)	Tatiane Cristina Mello Ramos (CPF 009.433.029-86; E-mail tatiane.mello@pucpr.br; IP 200.193.169.87), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/12/2020 às 19:30:15 (GMT -3:00)	Ricardo Cesar Lopes (CPF 979.636.319-49; E-mail ricardo.lopes@pucpr.br; IP 191.177.182.48), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/12/2020 às 19:50:47 (GMT -3:00)	Deise Cristina Buzzi Frega (CPF 863.478.299-91; E-mail deise.frega@pucpr.br; IP 177.19.6.106), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/12/2020 às 21:35:20 (GMT -3:00)	Roque Brugnara (CPF 247.149.099-91; E-mail irroque@grupomarista.org.br; IP 189.16.195.226), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
02/12/2020 às 08:35:58 (GMT -3:00)	Ana Carolina Casarini (CPF 074.613.849-02; E-mail carolina.casarini@pucpr.br; IP 177.3.84.102), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
02/12/2020 às 08:47:54 (GMT -3:00)	Lino Alfonso Jungbluth (CPF 454.515.249-04; E-mail irlinoj@grupomarista.org.br; IP 200.192.114.25), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
02/12/2020 às 15:05:53 (GMT -3:00)	Vidal Martins (CPF 673.332.739-20; E-mail vidal.martins@pucpr.br; IP 177.40.5.87), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.







Data e hora	Evento
03/02/2021 às 15:40:46 (GMT -3:00)	Rodrigo Távora Mirai (CPF 698.727.409-68; E-mail rodrigo.mira@pucpr.br; IP 177.55.53.145), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
03/02/2021 às 15:40:46 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

